



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Seminário
Conselho de Prevenção da Corrupção
Tribunal de Contas

“A prevenção dos riscos de corrupção”

Lisboa, 22 de Março de 2010

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Prevenção da Corrupção, Conselheiro Guilherme d’Oliveira Martins,

Exmo. Senhor Secretário-Geral do Conselho de Prevenção da Corrupção, Conselheiro José Tavares,

Exmo. Senhor Inspector-Geral de Finanças, Dr. José Maria Leite Martins,

Exmo. Senhor Inspector-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Dr. Feliciano Martins,

Exmo. Senhor Inspector-Geral da Administração Local, Juiz Desembargador Orlando Santos Nascimento,

Exmo. Senhor Procurador-Geral Adjunto, Dr. Alberto Esteves Remédio,

Exmo. Senhor Dr. João Loff Barreto,

Exmo. Senhor Dr. José da Silva Lopes,

Caros Convidados e Participantes,

Minhas Senhoras e meus Senhores,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO DA JUSTIÇA

A todos os meus mais calorosos cumprimentos.

A minha primeira palavra, de regozijo, dirige-se ao Conselho de Prevenção da Corrupção, na pessoa do seu Presidente, Senhor Conselheiro Guilherme d'Oliveira Martins, por em tão boa hora ter decidido organizar este Seminário de reflexão a respeito do fenómeno da corrupção, dos seus riscos e da necessidade de uma adequada prevenção. De facto, não posso senão congratular-me com a vitalidade que o Conselho demonstra, pouco mais de um ano volvido sobre a sua criação, espelhando bem a importância das suas funções, o mérito do seu trabalho e a qualidade, por todos reconhecida, aos seus membros.

A corrupção, desde sempre identificada como uma das causas de degradação do tecido social e, em particular, do Estado e da confiança que os cidadãos nele depositam, tem, nos últimos anos, assumido uma relevância particular, face, sobretudo, à gravidade dos problemas que coloca à estabilidade e segurança das sociedades, minando as instituições, o seu funcionamento e os valores da democracia. Assim têm-no reconhecido não só os Estados, um pouco por todo o mundo, como as próprias organizações internacionais, cada vez mais voltadas para o combate a esta ameaça permanente.

E, por isso, vale a pena notar que, nos últimos dez anos, foram aprovados e recebidos no nosso ordenamento diversos diplomas jurídicos internacionais como a Convenção para a Luta contra a Corrupção dos agentes Públicos Estrangeiros nas Transacções Comerciais Internacionais, da OCDE; a Convenção Penal sobre a Corrupção, do Conselho da Europa; a Convenção relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda de Produtos do Crime e Financiamento do Terrorismo, também do Conselho da Europa; e a Convenção contra a Corrupção, da ONU – o que é bem demonstrativo da importância crescente que a matéria tem assumido. A



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO DA JUSTIÇA

intensificação da luta neste campo corresponde, igualmente – o que é assinalável –, à progressiva consciencialização dos cidadãos, que querem ver corresponder à sua maior percepção da corrupção um incremento das medidas destinadas a identificá-la, a preveni-la e a combatê-la.

Ora, num Estado de direito democrático como o nosso, o combate à corrupção tem, imperativamente, de assumir um papel de destaque, como factor propiciador da confiança e da segurança das pessoas na actuação do Estado, sobretudo na sua capacidade para efectivamente prevenir e reprimir o crime. Deste modo, Portugal tem vindo, de há alguns anos a esta parte, a aprovar novas regras neste domínio, quer através da lei de política criminal, que elegeu como prioritária a prevenção e repressão desta criminalidade; quer consagrando um regime de responsabilidade penal por comportamentos susceptíveis de afectar a verdade, a lealdade e a correcção da competição e do seu resultado na actividade desportiva; estabelecendo a responsabilidade penal das pessoas colectivas no âmbito do Código Penal e adaptando o regime de identificação criminal a esta responsabilidade; ou constituindo o regime penal de corrupção no comércio internacional e no sector privado. E especial relevo assumiu, como se constata sem dificuldade actualmente, a criação do Conselho de Prevenção da Corrupção.

Neste sentido, o XVIII Governo Constitucional, convencido da importância de agir rápida e solidamente contra este fenómeno, intensificando o esforço até aqui realizado de modo a multiplicar-lhe os efeitos, erigiu, no Programa de Governo, a luta contra a corrupção como um dos seus objectivos prioritários no sector da Justiça. Só desse modo poderão assegurar-se, segundo creio, as condições de confiança e segurança das pessoas e comunidades nos diversos níveis de actuação e



GABINETE DO MINISTRO DA JUSTIÇA

responsabilidade do Estado, designadamente na prevenção e combate à criminalidade organizada e económico-financeira, bem como à corrupção.

Assim, entendeu dever gizar-se como estratégia de actuação um combate à corrupção desenvolvido a três grandes níveis: a política penal, a investigação criminal e a prevenção. Sendo certo que não pode nunca descurar-se a vertente repressiva, nomeadamente através de alterações legislativas que a possam facilitar ou lhe retirem escolhos, parece evidente – e sublinhado por todos os instrumentos internacionais – que a aposta decisiva há-de fazer-se hoje, sobretudo, ao nível da prevenção.

Não é necessário, neste âmbito, chamar a atenção para o importantíssimo papel que o Conselho de Prevenção da Corrupção tem desempenhado e continuará decerto a cumprir, como bem demonstrará, estou seguro, o Seminário que hoje tem lugar, especialmente quanto aos planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas.

Prosseguindo este caminho, foi constituída, em Janeiro passado, uma comissão encarregada da elaboração de um anteprojecto de quadro de referência dos códigos de conduta e de ética, que deverá prever os princípios aplicáveis a todas as entidades do sector público, administrativo ou empresarial. Também aí a contribuição do Conselho de Prevenção da Corrupção, enquanto membro, tem sido significativa, trazendo ao debate todo a experiência e conhecimento que pôde já acumular a este respeito. Com o resultado dos trabalhos desta comissão, que seguem a bom ritmo, cumprirá o Governo o seu dever de dotar os serviços públicos de um conjunto de instrumentos que, actuando preventivamente, reduzam as ocasiões e circunstâncias propiciadoras da corrupção.

A capacidade desses serviços de, por um lado, incorporarem na sua indispensável actividade de gestão de riscos, a previsão de riscos de corrupção e infracções conexas e as necessárias medidas para os evitarem



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO DA JUSTIÇA

ou diminuïrem, e, por outro, se enformarem por padrões éticos de conduta elevados, em respeito pelos basilares princípios democráticos, trará, incontornavelmente, não só uma redução efectiva das situações de corrupção, entendida em sentido lato, como uma elevação dos níveis de segurança e confiança dos cidadãos no sector público.

Ao lado destas (e de outras) medidas de natureza preventiva, não pretende o Governo, naturalmente, negligenciar a investigação criminal ou a política penal. Nesse sentido, está a levar-se a cabo um reforço dos meios afectos ao combate à corrupção, desde logo através de um acréscimo significativo do número de inspectores da Polícia Judiciária, o que permitirá dedicar um maior número à investigação e combate à corrupção. E, do mesmo modo, pretende-se actuar na formação dos magistrados, recorrendo ao papel privilegiado que o Centro de Estudos Judiciários desempenha neste âmbito, dentro do objectivo assumido de assegurar uma formação plural e diversificada, com cariz especializado, acentuando a necessidade do seu carácter permanente e diferenciado.

Por outro lado, é preciso salientar que, recebido o relatório de monitorização das alterações de 2007 ao Código de Processo Penal, elaborado pelo Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, o Governo aprovou já uma proposta de lei que consagra um conjunto de medidas pontuais que pretendem solucionar estrangulamentos específicos e muito delimitados resultantes da aplicação da lei processual penal. No seio dessas propostas não poderia deixar de relevar-se a luta contra os fenómenos criminosos relacionados com a corrupção e demais criminalidade organizada. Tais modificações, a concretizarem-se como esperamos, clarificam, desde logo, ser a corrupção um fenómeno ínsito na criminalidade altamente organizada, alargando-se, por isso, em



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO DA JUSTIÇA

determinadas circunstâncias, os prazos do inquérito ou permitindo-se a aplicação da medida de coacção de prisão preventiva.

Esta, pois, a arquitectura do nosso combate contra a corrupção, nas suas dimensões de prevenção, investigação criminal e política penal. Antes de mais, e sobretudo, empenharmo-nos na prevenção. Porque só a actuação antecipatória do fenómeno corruptivo poderá, de facto, ser plenamente eficiente, diminuindo a incidência do fenómeno e gerando uma cultura de transparência, integridade e competência. Depois, nos casos em que esta acção não seja suficiente e as acções delituosas se efectivem, agir de forma célere e empenhadana investigação e repressão dos comportamentos criminosos, evidenciando de forma clara que não haverá tolerância ou impunidade para a corrupção. O combate à corrupção não se proclama, faz-se: é esse o nosso propósito.

Resta-me, deste modo, desejar que este Seminário seja muito proveitoso na reflexão a respeito da corrupção, ajudando neste esforço que nos cabe a todos de afirmar os mais elevados valores da cidadania democrática.

Muito obrigado.